



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO N° 199/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 027/2025 CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 004/2025	
OBJETO	
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	
VIGÊNCIA DO EDITAL	DO DIA 05/09/2025 AO DIA 05/09/2026
LOCAL DE ENTREG DO ENVELOPE	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - AV. PROF. ARMANDO ALVES DA SILVA, 1950, ZACARIAS, CARATINGA - MG
EXCLUSIVO ME/EPP (ART. 48, III DA LC 123/06):	NÃO
VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO	R\$ 2.229.638,60 (Dois milhões duzentos e vinte nove reais seiscientos e trinta e oito e sessenta)
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	TERMO DE CREDENCIAMENTO
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 79, I – 14.133/2021
PRAZO PARA ASSINATURA O INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO * A contar da intimação	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	12 meses
PRAZO PARA ENTREGA DOS RESULTADOS * A contar do recebimento da Autorização de exame:	Máximo 15 dias, dependendo do exame.
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br .



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

	Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br
Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://www.caratinga.mg.gov.br , bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/ , quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.	

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias – Caratinga/MG, CEP: 35.302-403, torna público que realizará Chamada Pública para Credenciamento, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no art. 79, I, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento ocorrerá a partir da publicação do resumo do edital na imprensa, **perdurando até o dia 05/09/2026**, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, de 14:00h às 17:00h horas, no local indicado no preâmbulo, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação dos candidatos ao credenciamento.

Nos 20 (vinte) dias iniciais à publicação, diariamente, a Administração procederá o recebimento dos documentos, e, em ato contínuo, analisará seu conteúdo, credenciando o interessado que atender aos ditames do edital.

A abertura e análise da documentação de habilitação, após os vinte dias iniciais, serão realizadas em sessão pública, **mensalmente**, às primeiras **quartas-feiras**, de cada mês, nomes no local indicado no preâmbulo, às **14:00 h**.

Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir mensalmente.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições em contrário – *a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida.*

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o Credenciamento de laboratórios especializados para a realização de exames laboratoriais, com o objetivo de atender às demandas dos usuários dos serviços públicos de saúde do município de Caratinga/Mg, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. A descrição dos itens do presente credenciamento consta do Termo de Referência, facultando-se ao credenciado a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item(ns) constantes do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelos interessados em participar deste edital, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site, prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sede do Município de Caratinga, **a partir da publicação do chamamento público na imprensa até o dia xx/xx/2025.**

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente dentro de envelope lacrado, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA-MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025	
Proposta de credenciamento/Habilitação	
EMPRESA	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

Contendo os seguintes documentos:

I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de nova da diretoria em exercício;

II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8212/91, fornecida pela Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

III) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) registro da Instituição no Conselho Regional de Farmácia;
- b) comprovação que possui profissional habilitado para o exercício do objeto contratual, a qual deverá integrar o quadro permanente da empresa, assim considerado o sócio, diretor, empregado de caráter permanente, prestador de serviço ou outro meio hábil de comprovação;
- c) Alvará sanitário para funcionamento.

IV) documentos de exigência constitucional / legal:

- a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, “a”;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo II, “b”.

3.2. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta – proposta, conforme modelo constante do Anexo IV.

3.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.4. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4. SEÇÃO IV- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O atendimento somente será prestado aos usuários dos serviços na sede da empresa credenciada, mediante procedimento de “autorização de exame” a ser liberado diretamente ao paciente, mediante escolha deste (paciente) entre os credenciados.

4.1.1 – A empresa credenciada deverá possuir instalações físicas apropriadas para coleta do material, sendo estas devidamente aprovadas pelo órgão de vigilância sanitária, **sendo como regra vedada a utilização de prédio público para realização das respectivas atividades**.

5. SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada fica obrigada a:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



- a) assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;
- b) executar o serviço ajustados nas condições estipuladas neste Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento;
- c) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;
- d) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- e) O credenciado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

6. SEÇÃO VI-DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 139, 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

- a) advertência;
- b) multa de:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limita do a trinta dias;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

6.3. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do sub item anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.4. Na “ordem de aprovação de realização do exame” poderá a Administração estabelecer o prazo para entrega do resultado dos exames, caso em que, caso a Credenciada entenda impossível atendê-lo, deverá, **imediatamente rejeitá-lo**, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Título, em especial as constantes da alínea “b” do subitem 6.1.

6.5. Para fins conceituais deste Título, entenda-se como valor estimado da contratação o valor global estimado do credenciamento estabelecido no Anexo I.

7. SEÇÃO VII – DO RECEBIMENTO



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



7.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela credenciante, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.

7.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

7.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

8. SEÇÃO VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;

8.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

8.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

8.5. Ocorrendo divergência sem relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



8.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9. SEÇÃO IX-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa de corrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contadas dotações orçamentárias:

02 07 03 10 302 0001 2158 000 339039360000 – FICHA -3567

02 07 04 10 301 0001 2261 000 339039360000 – FICHA- 3592

02 07 04 10 301 0001 2193 000 339039360000 – FICHA- 3505

02 07 04 10 301 0001 2193 000 339039360000 – FICHA – 3796

10. SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



10.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.

10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

11. SEÇÃO XI-DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prefeito Municipal realizará a ratificação de cada credenciamento.

11.2. Todos aqueles que preencheremos requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Contratações / Licitações.

12. SEÇÃO XII-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Credenciamento, anexo do presente edital.

13. SEÇÃO XIV- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

14. SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



O presente credenciamento terá vigência de até xx/xx/20xx, vinculado a este Edital, obedecido os preceitos da Lei 14.133/2021;

15. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o presente Edital, Estudo técnico preliminar ETP, Termo de Referência e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. O Setor de Contratações/Licitações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e a dotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações / Licitações, das 14h00 às 17h00 na sala de Licitações.

Talia da Silva Sales
Agente de Contratação



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 017/2024

ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Secretaria de Saúde
E-mail:	almoxarifado@saude.caratinga.mg.gov.br saude4@saude.cartinga.mg.gov.br
Telefone:	(33) 3322-2223 (33) 3329-8030
Responsável pelo estudo:	Paula Cristina da Silva Botelho
CPF do Agente:	034.111.426-00
Cargo/Função:	Secretária de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Identificação do problema a ser resolvido

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta dificuldades crescentes para atender, de forma eficiente e contínua, a demanda da população por exames laboratoriais. A inexistência de estrutura laboratorial própria em quantidade e complexidade suficientes, aliada à limitação de recursos humanos e tecnológicos disponíveis na rede municipal, compromete a realização oportuna dos exames.

Essa limitação resulta em atrasos significativos no processamento de solicitações, impactando diretamente a qualidade da assistência prestada e a capacidade de diagnóstico precoce e monitoramento clínico dos pacientes.

A demanda reprimida por exames laboratoriais provoca acúmulo de solicitações, retardando o atendimento médico, dificultando o acompanhamento de condições crônicas e atrasando o fechamento de diagnósticos. Essa situação contribui para o agravamento de quadros clínicos e aumento da sobrecarga nos demais serviços de saúde do município, gerando impacto negativo na efetividade das políticas de atenção primária, especializada e hospitalar.

1.2. Objetivos da Contratação

O objetivo principal é assegurar que a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Caratinga/MG tenha acesso regular, oportuno e de qualidade aos exames



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento e monitoramento das condições de saúde, fortalecendo a rede de atenção primária, especializada e hospitalar. Busca-se, de forma específica, reduzir a demanda reprimida de exames laboratoriais, garantindo que as solicitações sejam processadas dentro de prazos clinicamente aceitáveis e que os resultados sejam disponibilizados em tempo hábil para subsidiar a conduta médica. Pretende-se, ainda, aprimorar o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, permitindo o monitoramento contínuo de sua evolução clínica, e elevar a qualidade da assistência em saúde, com a realização de exames em conformidade com as normas sanitárias e padrões técnicos vigentes.

Outro objetivo é melhorar a eficiência do sistema municipal de saúde, reduzindo retrabalho, consultas desnecessárias e sobrecarga nos serviços de média e alta complexidade, bem como aumentar a resolutividade da atenção primária e especializada, possibilitando intervenções mais precoces e eficazes. Por fim, visa-se garantir equidade no acesso aos serviços de diagnóstico, contemplando todos os cidadãos que dependem do SUS no município.

1.3. Justificativa do Interesse Público:

A resolução do problema identificado é de evidente interesse público, uma vez que o acesso oportuno e contínuo a exames laboratoriais constitui requisito essencial para a efetividade das ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A inexistência de oferta suficiente desses exames compromete a assistência prestada à população, ocasionando atrasos no diagnóstico, piora de quadros clínicos, aumento de complicações e, conseqüentemente, elevação dos custos do sistema de saúde.

O atendimento tempestivo à demanda de exames laboratoriais contribui para o cumprimento dos princípios constitucionais da **universalidade, integralidade e equidade** no acesso aos serviços de saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990. Além disso, promove a melhoria da qualidade de vida da população, a redução da morbimortalidade por causas evitáveis e o fortalecimento da atenção primária e especializada, garantindo maior resolutividade ao sistema municipal de saúde.

Portanto, a adoção de medidas para assegurar a realização regular e eficiente dos exames laboratoriais é indispensável para assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, a satisfação do interesse coletivo e a observância do dever constitucional do Município de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



1.4. Impacto Esperado

Com a resolução do problema identificado, espera-se a redução significativa da demanda reprimida por exames laboratoriais, garantindo maior celeridade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A disponibilização tempestiva dos resultados permitirá diagnósticos mais rápidos e precisos, possibilitando a adoção de condutas médicas adequadas em tempo oportuno e evitando o agravamento de quadros clínicos.

Adicionalmente, projeta-se a melhoria no acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, o que contribuirá para o controle mais efetivo dessas condições, a redução de complicações e a consequente diminuição de internações hospitalares evitáveis. Isso resultará em maior eficiência no uso dos recursos públicos, reduzindo gastos decorrentes de tratamentos mais complexos e de longa duração.

Outro impacto esperado é o fortalecimento da atenção primária e especializada no município, com aumento da resolutividade e da satisfação dos usuários, além de maior integração entre os diversos níveis de atenção à saúde. A medida também contribuirá para a diminuição de filas de espera, melhor distribuição da carga de trabalho entre as unidades de saúde e maior previsibilidade na gestão da rede assistencial.

1.5. Responsabilidade Social

A resolução do problema identificado traduz-se em relevante responsabilidade social do Município, uma vez que garante à população o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, promovendo acesso universal, igualitário e de qualidade aos exames laboratoriais necessários para prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças.

A iniciativa contribui para a redução de desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente para grupos socialmente vulneráveis que dependem exclusivamente do SUS, fortalecendo os princípios de **equidade e integralidade** do sistema.

Além disso, ao possibilitar diagnósticos mais rápidos e acompanhamento contínuo de pacientes, promove-se a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de complicações e a diminuição de internações hospitalares evitáveis, resultando em impactos positivos não apenas para o indivíduo, mas para toda a coletividade.

Portanto, a medida representa o cumprimento do dever estatal de promoção da saúde pública, favorece o desenvolvimento social e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

1.6. Análise de contratações anteriores

Em análise aos processos anteriormente realizados para a prestação de serviços laboratoriais, não foram identificadas inconsistências ou apontamentos relevantes que



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

comprometessem a execução ou a regularidade dos procedimentos. Constatou-se que os resultados obtidos atenderam às necessidades do Município, sem registro de ocorrências que demandassem alteração significativa na forma de condução administrativa.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A contratação observará os requisitos essenciais previstos nos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se aos elementos indispensáveis para garantir sua validade, eficácia e adequada fiscalização, quais sejam:

- Objeto: descrição clara e precisa dos serviços laboratoriais a serem executados, com referência à Tabela SUS (SIGTAP) como parâmetro para a realização e cobrança dos exames.
- Regime de execução: atendimento aos usuários exclusivamente na sede da credenciada, mediante apresentação da autorização de exame emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos de validade das guias.
- Preço e condições de pagamento: valores correspondentes aos constantes da Tabela SUS, com pagamento mediante relatório mensal de produção devidamente conferido e aprovado pela Administração.
- Prazos: vigência do credenciamento, prazo para início do atendimento e prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para disponibilização dos resultados dos exames.
- Direitos, obrigações e responsabilidades: manutenção da habilitação jurídica, fiscal e técnica durante a vigência, observância das normas sanitárias, sigilo das informações e colaboração com a fiscalização designada.
- Fiscalização: acompanhamento da execução por servidor(es) formalmente designado(s), que registrarão ocorrências e adotarão providências necessárias para correção de falhas, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- Sanções e rescisão: previsão de penalidades em caso de inadimplemento e hipóteses de rescisão contratual de acordo com os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme termo de referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na análise do problema identificado, foram pesquisadas e avaliadas as soluções atualmente disponíveis no mercado que poderiam atender à necessidade de realização de



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



exames laboratoriais para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Caratinga/MG.

a) Estruturação de laboratório próprio municipal

O mercado oferece a possibilidade de aquisição de equipamentos, insumos e contratação de profissionais para montagem e operação de um laboratório próprio. Entretanto, essa alternativa foi descartada devido ao alto investimento inicial, necessidade de espaço físico, contratação de equipe especializada, manutenção contínua de equipamentos e tempo elevado para implementação, o que não atende à urgência da demanda reprimida.

b) Contratação direta de um único prestador de serviços

Outra solução disponível é a contratação de uma única empresa que concentre a execução de todos os exames. Embora viável do ponto de vista técnico, essa opção foi descartada por limitar a rede de atendimento a um único prestador, podendo gerar gargalos de capacidade, risco de descontinuidade em caso de falhas e restrição na liberdade de escolha do usuário.

c) Parcerias com laboratórios da região

O mercado local e regional dispõe de diferentes laboratórios privados que possuem estrutura instalada, equipamentos e equipe técnica apta para atender à demanda de exames. Essa solução é considerada adequada, pois possibilita ampliar o acesso, descentralizar a execução e facilitar o atendimento da população, garantindo maior capilaridade e reduzindo o tempo de espera para realização dos exames e entrega dos resultados.

d) Serviços itinerantes ou temporários

Também foi identificada a possibilidade de utilização de unidades móveis de coleta e análise laboratorial, porém essa alternativa foi descartada, pois além de ter custo operacional elevado, apresenta limitações na oferta de exames de maior complexidade e depende de logística contínua para deslocamento e operação, o que pode comprometer a regularidade dos serviços.

Conclusão

Diante das alternativas analisadas, verificou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade do Município é a celebração de parcerias com laboratórios que possuam estrutura instalada e capacidade técnica para realização dos exames laboratoriais. Para formalizar essas parcerias de forma isonômica, transparente e contínua, será adotado o **procedimento de credenciamento**, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



estabelecidos no edital.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento de mercado realizado a partir da Tabela SUS (SIGTAP), considerando as demandas atuais da rede municipal de saúde e o histórico de consumo de exames laboratoriais nos últimos 12 (doze) meses, estimou-se o valor médio de R\$ 2.229.638,60 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) para a execução dos serviços durante o período de vigência do credenciamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atender à demanda crescente por exames laboratoriais e garantir o acesso oportuno da população aos serviços de diagnóstico, a Administração adotará como solução a formalização de parcerias com laboratórios da rede privada, que possuam estrutura instalada, equipe técnica habilitada e regularidade junto aos órgãos de fiscalização sanitária e profissional.

Essas parcerias serão estabelecidas por meio de **procedimento de credenciamento**, em caráter contínuo, possibilitando a participação de todos os interessados que atendam às condições fixadas no edital, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência. O credenciamento permitirá a composição de uma rede de laboratórios aptos a realizar os exames, garantindo a descentralização da execução, a ampliação do acesso e a liberdade de escolha do usuário entre os prestadores habilitados.

Os serviços serão prestados na sede das empresas credenciadas, mediante apresentação de **autorização de exame** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se os prazos de validade indicados nas guias e o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para entrega dos resultados. Os valores pagos seguirão os constantes da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP)**, atualizada automaticamente sempre que houver modificação oficial.

A execução será acompanhada por fiscais designados, que terão a atribuição de monitorar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, conferindo relatórios mensais, verificando prazos de entrega dos resultados e adotando medidas corretivas quando necessário. Em caso de descumprimento das condições pactuadas, estarão previstas sanções que vão desde advertência e suspensão temporária até o descredenciamento do



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



laboratório.

Com esta solução, espera-se reduzir a demanda reprimida de exames, agilizar diagnósticos, melhorar o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e garantir maior resolutividade às ações de saúde, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto desta contratação. Constatou-se que a divisão do objeto em unidades de execução autônomas é técnica e economicamente viável, além de vantajosa para a Administração, pois possibilita a ampliação da rede de prestadores de serviços laboratoriais, favorecendo a competitividade e garantindo maior capilaridade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O parcelamento do objeto, na prática, permitirá que mais de um laboratório seja habilitado para a execução dos serviços, reduzindo o risco de concentração em um único fornecedor, evitando interrupções no atendimento em caso de indisponibilidade de um prestador e assegurando liberdade de escolha ao paciente entre os laboratórios credenciados.

Dessa forma, opta-se pela **contratação de forma parcelada**, possibilitando que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital sejam credenciados, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a adoção da solução proposta, espera-se obter maior economicidade, uma vez que os valores a serem pagos pelos exames seguirão a **Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP)**, garantindo alinhamento com os preços de referência nacional e evitando sobrepreço ou pagamento de valores superiores aos praticados no mercado público de saúde. Essa padronização promove previsibilidade orçamentária e racionalização dos gastos, permitindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

Do ponto de vista operacional, haverá melhor aproveitamento dos recursos humanos, na medida em que os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde poderão concentrar esforços na gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, em vez de realizar



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



atividades laboratoriais diretamente, para as quais o município não dispõe de estrutura própria adequada.

Em relação aos recursos materiais e tecnológicos, a contratação permitirá utilizar a infraestrutura já existente dos laboratórios credenciados, reduzindo a necessidade de investimentos em equipamentos, insumos e manutenção, o que representa significativa economia de capital para o Município.

Assim, a medida resultará em otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais, garantindo maior resolutividade, agilidade na entrega de resultados e ampliação do acesso da população aos serviços de diagnóstico, com impacto direto na melhoria da qualidade da assistência à saúde e no fortalecimento da rede municipal.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Antes da formalização do termo de credenciamento, a Administração deverá:

Publicar o Edital de Chamamento Público, garantindo ampla divulgação do procedimento em meio oficial e no site institucional do Município, assegurando a isonomia e a transparência.

Designar formalmente os fiscais e gestores do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Disponibilizar infraestrutura administrativa necessária ao gerenciamento das autorizações de exames, garantindo controle adequado da emissão, validação e registro da produção mensal.

Planejar e organizar os fluxos internos de solicitação e liberação de guias de exames, de forma a evitar retrabalho e assegurar que a demanda seja atendida de maneira ordenada.

Treinar os servidores envolvidos no processo, incluindo emissão de autorizações, conferência de relatórios e fiscalização dos resultados, garantindo eficiência na gestão contratual.

Definir indicadores de desempenho e metas de acompanhamento, permitindo mensuração da efetividade da contratação e subsidiando futuras tomadas de decisão.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação direta com o objeto deste processo. A execução dos serviços laboratoriais poderá ocorrer de forma autônoma, sem depender de outras contratações ou ajustes administrativos para sua plena efetividade.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços laboratoriais pode gerar impactos ambientais relacionados à produção de resíduos biológicos, perfurocortantes e químicos, provenientes da coleta e análise de material clínico. Tais resíduos, se não forem manejados adequadamente, podem representar risco à saúde pública e ao meio ambiente, em razão do seu potencial contaminante.

Para mitigar esses impactos, os laboratórios credenciados deverão:

- Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a **Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA** e a **Resolução CONAMA nº 358/2005**, que dispõem sobre o manejo e destinação final de resíduos biológicos e químicos;
- Manter **plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS)** atualizado e implementado, garantindo coleta, acondicionamento, transporte e destinação final de forma ambientalmente adequada;
- Utilizar recipientes adequados e devidamente identificados para descarte de material perfurocortante e biológico, bem como contratar empresa licenciada para coleta e destinação final quando aplicável;
- Adotar medidas de prevenção de acidentes, treinamento periódico de equipe e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais envolvidos no processo.

Com essas medidas, assegura-se a redução dos impactos ambientais e o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente, promovendo segurança aos trabalhadores, à população e ao meio ambiente.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº 39/2025

*Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024*

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Credenciamento de laboratórios especializados para a realização de exames laboratoriais, visando atender às demandas dos usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Caratinga/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços serão prestados em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SIA-SUS – DATASUS), disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br> (ou outro endereço que venha a substituí-lo), bem como com as condições estabelecidas no Anexo III do presente edital.

1.3. Os valores dos serviços corresponderão aos constantes na Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP). Havendo atualização ou alteração desses valores, o pagamento ao credenciado será automaticamente ajustado para refletir os novos valores, sem necessidade de termo aditivo.

1.4. O proponente, ao solicitar seu credenciamento, declara ter pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e dos valores praticados, renunciando expressamente a qualquer pleito de acréscimo por alegação de defasagem de preços, incompatibilidade com o mercado ou qualquer outra fundamentação.

1.5. A justificativa da contratação encontra-se detalhada no respectivo Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo.

1.6. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.7. O objeto deste credenciamento não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de contratação desses serviços para os setores da



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



Secretaria de Saúde que proporcionará que a Administração apresente um serviço público adequado à coletividade, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, para a execução do objeto acima especificado, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que a Administração poderá contratar diversos prestadores que preencham os requisitos previamente estabelecidos no edital de chamamento público.

2.3. Modalidade e Critério de Julgamento

a) O processo deve ser conduzido por meio de Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.

b) O credenciamento permitirá que todos os interessados que atenderem às condições e requisitos fixados participem, garantindo maior abrangência, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

2.4. Justificativa da Solução Adotada

Diante das diversas opções de atendimento ao mercado, entende-se que a solução por meio do credenciamento é a que melhor atende ao interesse público, por se mostrar mais econômica, eficaz e inclusiva, possibilitando a contratação de todos os prestadores aptos a atender às necessidades da Administração. Essa medida garante maior flexibilidade, continuidade e capilaridade na execução do objeto, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar que acompanha o presente processo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Código	Nome	QNT	VR UNIT	VR TOTAL
1	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
2	0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
3	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	4.000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
4	0202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
5	0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
6	0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	15	R\$ 3,68	R\$ 55,20
7	0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
8	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	600	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00
9	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	3.500	R\$ 2,01	R\$ 7.035,00



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



10	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	5.000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
11	0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	700	R\$ 3,51	R\$ 2.457,00
12	0202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	15	R\$ 0,01	R\$ 0,15
13	0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
14	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
15	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	17.000	R\$ 3,51	R\$ 59.670,00
16	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	17.000	R\$ 3,51	R\$ 59.670,00
17	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	18.000	R\$ 1,85	R\$ 33.300,00
18	0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
19	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	20.000	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
20	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	650	R\$ 3,68	R\$ 2.392,00
21	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	40	R\$ 4,12	R\$ 164,80
22	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	550	R\$ 3,68	R\$ 2.024,00
23	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	11.000	R\$ 15,59	R\$ 171.490,00
24	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	4.000	R\$ 3,51	R\$ 14.040,00
25	0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	700	R\$ 15,65	R\$ 10.955,00
26	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	6.000	R\$ 2,01	R\$ 12.060,00
27	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	4.500	R\$ 1,85	R\$ 8.325,00
28	0202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
29	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	4.500	R\$ 3,51	R\$ 15.795,00
30	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	26.000	R\$ 1,85	R\$ 48.100,00
31	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	15.000	R\$ 7,86	R\$ 117.900,00
32	0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
33	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	500	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00
34	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	1.000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
35	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
36	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	13.000	R\$ 1,85	R\$ 24.050,00
37	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



38	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	12.000	R\$ 1,85	R\$ 22.200,00
39	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	7.500	R\$ 2,01	R\$ 15.075,00
40	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	11.000	R\$ 2,01	R\$ 22.110,00
41	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	500	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00
42	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	10.000	R\$ 3,51	R\$ 35.100,00
43	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	22.000	R\$ 1,85	R\$ 40.700,00
44	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	8.000	R\$ 15,24	R\$ 121.920,00
45	0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
46	0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	250	R\$ 4,42	R\$ 1.105,00
47	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	9.000	R\$ 15,24	R\$ 137.160,00
48	0202010791	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	60	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
49	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
50	0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	1.200	R\$ 2,73	R\$ 3.276,00
51	0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	1.200	R\$ 2,73	R\$ 3.276,00
52	0202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1.800	R\$ 5,77	R\$ 10.386,00
53	0202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2.200	R\$ 2,73	R\$ 6.006,00
54	0202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1.500	R\$ 2,73	R\$ 4.095,00
55	0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	25	R\$ 6,48	R\$ 162,00
56	0202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	15	R\$ 18,91	R\$ 283,65
57	0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
58	0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	100	R\$ 5,41	R\$ 541,00
59	0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2.500	R\$ 2,73	R\$ 6.825,00
60	0202020371	HEMATOCRITO		R\$ 1,53	R\$ 0,00
61	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	33.000	R\$ 4,11	R\$ 135.630,00
62	0202020398	LEUCOGRAMA	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

63	0202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
64	0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
65	0202020509	PROVA DO LACO	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
66	0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
67	0202020550	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
68	0202020568	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
69	0202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
70	0202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
71	0202030059	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	10	R\$ 96,00	R\$ 960,00
72	0202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	50	R\$ 9,25	R\$ 462,50
73	0202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	50	R\$ 9,25	R\$ 462,50
74	0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	150	R\$ 15,06	R\$ 2.259,00
75	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	3.000	R\$ 16,42	R\$ 49.260,00
76	0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	50	R\$ 13,55	R\$ 677,50
77	0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
78	0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
79	0202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA		R\$ 2,83	R\$ 0,00
80	0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	130	R\$ 17,16	R\$ 2.230,80
81	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	450	R\$ 9,25	R\$ 4.162,50
82	0202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	60	R\$ 0,01	R\$ 0,60
83	0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	50	R\$ 17,01	R\$ 850,50
84	0202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	15	R\$ 9,25	R\$ 138,75
85	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	3.000	R\$ 2,83	R\$ 8.490,00
86	0202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
87	0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
88	0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
89	0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	100	R\$ 8,67	R\$ 867,00
90	0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

		BLOT/IMUNOBLLOT)			
91	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	2.500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
92	0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	150	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50
93	0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	80	R\$ 17,16	R\$ 1.372,80
94	0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	800	R\$ 5,74	R\$ 4.592,00
95	0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	180	R\$ 17,16	R\$ 3.088,80
96	0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	230	R\$ 18,55	R\$ 4.266,50
97	0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
98	0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
99	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
100	0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
101	0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
102	0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1.000	R\$ 17,16	R\$ 17.160,00
103	0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
104	0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
105	0202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
106	0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
107	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	1.000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
108	0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	90	R\$ 18,55	R\$ 1.669,50
109	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	2.000	R\$ 18,55	R\$ 37.100,00
110	0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
111	0202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
112	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
113	0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
114	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	2.000	R\$ 16,97	R\$ 33.940,00



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

115	0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	50	R\$ 9,25	R\$ 462,50
116	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
117	0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	150	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50
118	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
119	0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
120	0202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
121	0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
122	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	200	R\$ 11,61	R\$ 2.322,00
123	0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
124	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	2.000	R\$ 18,55	R\$ 37.100,00
125	0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
126	0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
127	0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
128	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
129	0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
130	0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
131	0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
132	0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	300	R\$ 13,35	R\$ 4.005,00
133	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	2.500	R\$ 18,55	R\$ 46.375,00
134	0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

135	0202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30
136	0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00
137	0202031080	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	10	R\$ 168,40	R\$ 1.684,00
138	0202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2.500	R\$ 2,83	R\$ 7.075,00
139	0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	150	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50
140	0202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
141	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
142	0202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	200	R\$ 13,35	R\$ 2.670,00
143	0202031241	GENOTIPAGEM DO HIV	10	R\$ 0,01	R\$ 0,10
144	0202031276	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	10	R\$ 13,06	R\$ 130,60
145	0202031292	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	35	R\$ 125,00	R\$ 4.375,00
146	0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	60	R\$ 3,04	R\$ 182,40
147	202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	8.000	R\$ 1,65	R\$ 13.200,00
148	0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50
149	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1.200	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
150	0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
151	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	18.000	R\$ 3,70	R\$ 66.600,00
152	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
153	0202050084	DOSAGEM DE CITRATO	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
154	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	2.500	R\$ 8,12	R\$ 20.300,00
155	0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	250	R\$ 2,04	R\$ 510,00
156	0202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	30	R\$ 2,40	R\$ 72,00
157	0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	25	R\$ 2,04	R\$ 51,00
158	0202060039	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	25	R\$ 14,69	R\$ 367,25
159	0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	80	R\$ 10,20	R\$ 816,00
160	0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	80	R\$ 14,12	R\$ 1.129,60
161	0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	60	R\$ 11,89	R\$ 713,40



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

162	0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	50	R\$ 11,53	R\$ 576,50
163	0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	15	R\$ 14,38	R\$ 215,70
164	0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	280	R\$ 9,86	R\$ 2.760,80
165	0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	80	R\$ 11,25	R\$ 900,00
166	0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	150	R\$ 11,71	R\$ 1.756,50
167	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	700	R\$ 10,15	R\$ 7.105,00
168	0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	10	R\$ 11,55	R\$ 115,50
169	0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	100	R\$ 11,12	R\$ 1.112,00
170	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1.000	R\$ 7,85	R\$ 7.850,00
171	0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	50	R\$ 10,21	R\$ 510,50
172	0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	1.100	R\$ 7,89	R\$ 8.679,00
173	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	800	R\$ 8,97	R\$ 7.176,00
174	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	16.000	R\$ 8,96	R\$ 143.360,00
175	0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	800	R\$ 10,17	R\$ 8.136,00
176	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	2.000	R\$ 43,13	R\$ 86.260,00
177	0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	180	R\$ 15,35	R\$ 2.763,00
178	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	400	R\$ 10,22	R\$ 4.088,00
179	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	450	R\$ 10,15	R\$ 4.567,50
180	0202060314	DOSAGEM DE RENINA	20	R\$ 13,19	R\$ 263,80
181	0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	70	R\$ 15,35	R\$ 1.074,50
182	0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	200	R\$ 13,11	R\$ 2.622,00
183	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	900	R\$ 10,43	R\$ 9.387,00
184	0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	700	R\$ 13,11	R\$ 9.177,00
185	0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	50	R\$ 15,35	R\$ 767,50
186	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1.000	R\$ 8,76	R\$ 8.760,00
187	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	8.000	R\$ 11,60	R\$ 92.800,00
188	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	900	R\$ 8,71	R\$ 7.839,00



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

189	0202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	10	R\$ 12,01	R\$ 120,10
190	0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	20	R\$ 15,65	R\$ 313,00
191	0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	600	R\$ 27,50	R\$ 16.500,00
192	0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	R\$ 17,53	R\$ 175,30
193	0202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	10	R\$ 8,83	R\$ 88,30
194	0202070190	DOSAGEM DE COBRE	80	R\$ 3,51	R\$ 280,80
195	0202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	10	R\$ 8,97	R\$ 89,70
196	0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	10	R\$ 35,22	R\$ 352,20
197	0202070255	DOSAGEM DE LITIO	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50
198	0202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	10	R\$ 2,04	R\$ 20,40
199	0202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
200	0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	1.100	R\$ 15,65	R\$ 17.215,00
201	0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	300	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00
202	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
203	0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	900	R\$ 2,80	R\$ 2.520,00
204	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	6.000	R\$ 5,62	R\$ 33.720,00
205	0202080110	CULTURA SÓLIDA PARA MICOBACTÉRIAS	35	R\$ 5,63	R\$ 197,05
206	0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	300	R\$ 4,19	R\$ 1.257,00
207	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	20	R\$ 2,80	R\$ 56,00
208	0202080153	HEMOCULTURA	15	R\$ 11,49	R\$ 172,35
209	0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	400	R\$ 4,33	R\$ 1.732,00
210	0202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	100	R\$ 9,70	R\$ 970,00
211	0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1.000	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
212	0202100030	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
213	0202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



214	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	2.000	R\$ 1,37	R\$ 2.740,00
215	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	2.000	R\$ 1,37	R\$ 2.740,00
216	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
VALOR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:					R\$ 2.229.638,60

3.1. Os valores referenciais da contratação (quadro acima) foram obtidos por meio de consulta na tabela SUS, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado com base no relatório mensal de serviços prestados, contendo a relação nominal dos pacientes atendidos, número da autorização de exame, data de execução e valores correspondentes, em conformidade com a Tabela SUS.

4.3.2. O relatório deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para conferência e validação.

4.3.3. Após validação, o pagamento será processado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

4.3.4. Em caso de determinação judicial que imponha pagamento imediato, este será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, observando-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para liquidação, contados da data do protocolo da nota fiscal junto à Administração.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da validação do relatório mensal pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.2. Considera-se ocorrida a validação quando houver atesto formal da execução dos serviços por parte do gestor ou fiscal designado.

4.4.3. Em caso de atraso por parte do Município, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente, exclusivamente para recomposição do valor no período de atraso, mediante aplicação do índice IPCA-E ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado a partir do término do prazo contratual de pagamento até a data da efetiva quitação.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. O pagamento será condicionado à entrega do relatório mensal em conformidade com o modelo fornecido pela Administração e à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.

4.5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços (exames realizados em desacordo ou não autorizados), o Município comunicará formalmente ao credenciado para apresentação de relatório retificado com os valores devidos corretamente dimensionados.

4.5.3. A Secretaria Municipal de Saúde conferirá os relatórios apresentados, devendo conter, no mínimo:

- a) Nome completo e CPF do paciente;
- b) Número da autorização de exame;
- c) Data de realização do exame;
- d) Código do procedimento conforme Tabela SUS (SIGTAP);
- e) Valor unitário e valor total;
- f) Indicação de eventuais glosas.

4.6. Havendo erro ou divergência no relatório, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após o saneamento das inconsistências, sem que tal situação gere ônus para o Município.

4.7. O Município efetuará de ofício as retenções tributárias legalmente exigíveis.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

5.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

5.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

- 6.1.** Assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 6.2.** Executar os serviços ajustados nas condições estipuladas neste Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento, garantindo qualidade, segurança e observância às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
- 6.3.** Respeitar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as orientações do gestor ou fiscal designado para o acompanhamento do credenciamento.
- 6.4.** Ser fiel aos interesses do serviço público, abstendo-se de qualquer ato que denigra, comprometa ou prejudique a execução dos serviços ou a imagem da Administração Pública.
- 6.5.** Atender exclusivamente aos usuários portadores de autorização de exame, observando o prazo de validade indicado no documento, sem efetuar cobrança adicional ou complementação de valores ao paciente ou a seu responsável.
- 6.6.** Manter pessoal habilitado e em número suficiente para a execução dos serviços, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sendo vedada a transferência de tais ônus ao Município.
- 6.7.** Cumprir a legislação vigente, inclusive normas de biossegurança, sigilo profissional, Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade sobre informações clínicas e dados pessoais dos pacientes.
- 6.8.** Comunicar formalmente ao Município qualquer ocorrência que impeça a execução do serviço no prazo ou na forma ajustada, apresentando justificativa.
- 6.9.** Disponibilizar relatórios mensais, quando solicitado, contendo a relação de exames realizados, nome do paciente, número da autorização e data da execução, para fins de conferência e pagamento.
- 6.10.** Submeter-se à fiscalização do Município, franqueando acesso às informações, registros e documentos relacionados ao credenciamento.
- 6.11.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista e de saúde e segurança do trabalho, vedada a utilização de mão de obra infantil em desacordo com a legislação, salvo na condição de aprendiz, conforme permitido em lei.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** O atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde será realizado exclusivamente na sede da empresa credenciada, em horário comercial ou conforme disponibilidade previamente informada no ato do credenciamento.
- 7.2.** O procedimento de atendimento dependerá da apresentação da “autorização de exame”, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga/MG, a ser entregue diretamente ao paciente, que terá liberdade de escolha entre os laboratórios credenciados.
- 7.3.** A empresa credenciada deverá obrigatoriamente realizar o atendimento dentro do período de validade estipulado na autorização de exame, garantindo o início do



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

procedimento em prazo compatível com o indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo em situações de força maior ou caso fortuito, devidamente justificadas.

7.4. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de realização do exame, salvo quando houver norma técnica específica que exija prazo inferior, o que deverá ser observado pela credenciada.

7.5. Caso haja impossibilidade de cumprimento dos prazos de atendimento ou de entrega de resultados, a empresa credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com a devida justificativa, para análise e eventual reprogramação, sem prejuízo das penalidades previstas.

7.6. A conformidade e qualidade dos serviços serão fiscalizadas pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar relatórios, conferir registros de atendimento e verificar a adequação dos procedimentos às normas técnicas e sanitárias.

7.7. O descumprimento das especificações, dos prazos estabelecidos na autorização ou do prazo máximo de entrega dos resultados poderá ensejar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas cabíveis.

7.8. O credenciamento não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da empresa pela execução adequada dos serviços, garantindo a segurança dos pacientes e a fidedignidade dos resultados laboratoriais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento temporário do credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada formalmente, para análise e eventual suspensão temporária do atendimento, sendo restabelecida a execução assim que cessado o motivo, mediante simples apostilamento (art. 115, §5º).

8.3. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou seus substitutos (art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas (art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal informará à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º).

8.4. O credenciado será responsável por assegurar a qualidade dos serviços prestados, observando protocolos técnicos e normas sanitárias, bem como por corrigir ou refazer, às suas expensas, os exames ou procedimentos realizados de forma inadequada ou que apresentem vícios ou inconsistências nos resultados.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



8.5. O credenciado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do credenciamento, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município (art. 120).

8.6. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços (art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos mencionados no item anterior não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento (art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre a Administração e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, em situações pontuais, o uso de mensagem eletrônica oficial para esse fim.

8.8. A Administração poderá convocar representante do credenciado para tratar de assuntos urgentes ou adotar providências imediatas para regularização de falhas ou não conformidades.

8.9. Ficam designadas como fiscais do presente credenciamento as servidoras **Denise de Almeida Elias e Andreia Viana de Abreu**, ou substitutas devidamente designadas, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. O credenciamento será realizado mediante procedimento público de chamamento, na forma presencial, garantindo a qualquer interessado que atenda às condições fixadas neste Edital o direito de credenciar-se, em observância aos princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.

9.2. Para habilitação, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e social, bem como demais documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência, compatíveis com o objeto e necessários à comprovação da capacidade técnica para execução dos serviços laboratoriais.

9.3. qualificação técnica:

- a) registro da Instituição no Conselho Regional de Farmácia;
- b) comprovação que possui profissional habilitado para o exercício do objeto contratual, a qual deverá integrar o quadro permanente da empresa, assim considerado o sócio, diretor, empregado de caráter permanente, prestador de serviço ou outro meio hábil de comprovação;
- c) Alvará sanitário para funcionamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

02 07 03 10 302 0001 2158 000 339039360000 – FICHA -3567
02 07 04 10 301 0001 2261 000 339039360000 – FICHA- 3592
02 07 04 10 301 0001 2193 000 339039360000 – FICHA- 3505
02 07 04 10 301 0001 2193 000 339039360000 – FICHA – 3796

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores a serem pagos pelos exames laboratoriais serão aqueles constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), vigente na data da realização do exame.

11.2. Sempre que houver atualização ou alteração da tabela SUS, os valores praticados serão automaticamente ajustados para refletir os novos valores, sem necessidade de termo aditivo.

11.3. Caso algum procedimento não esteja contemplado na tabela SUS ou seja necessário preço diferenciado por justificativa técnica, este deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga/MG, mediante apresentação de memória de cálculo e justificativa técnica.

11.4. O Município poderá realizar conferências e auditorias periódicas para verificar a correta aplicação dos valores da tabela SUS e compatibilidade com os exames realizados, podendo glosar valores cobrados em desacordo.

11.5. Não serão admitidos reajustes com base em índices inflacionários (como IPCA) ou pesquisas de mercado, prevalecendo sempre os valores da tabela SUS.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



- 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5.** fraudar o certame
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9.** deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.4.3.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



ANEXO II – MODELOS

A) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa (ou pessoa natural), CNPJ (ou CPF)
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n ° 14.133/2021, e
inciso XXXIII do art 7° da constituição federal de 1988, que não emprega menor de
dezoito ano em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

..... (data)

.....
Responsável pela declaração



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento, que, até presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação de:

_____, CNPJ (ou CPF) nº__.

_____, ____ de _____ de 2025.

..... (data)

.....
Responsável pela declaração



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARATINGA E A (ESPECIFICAR O NOME DO CREDENCIADO)

CREDENCIANTE

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

R.G.:

CREDENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

R.G.:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que terá natureza de adesão as regras estabelecidas na inexigibilidade nº 027/2025, que tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de laboratórios especializados para a realização de exames laboratoriais, com o objetivo de atender às demandas dos usuários dos serviços públicos de saúde do município de



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



Caratinga/Mg, constantes do anexo I Termo de Referência, para os usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Caratinga/MG, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo técnico preliminar e Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados pelo profissional técnico vinculado ao credenciado.

2.1.1 - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se profissional técnico vinculado ao credenciado aquele que efetivamente executar/assinar o exame objeto do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 - A credenciada prestará os serviços de atendimento laboratorial dos pacientes encaminhados pelo Município com observância das regras constantes da Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 - O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazos



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

estabelecidos neste Instrumento;

c) esclarecer ao CREDENCIADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação do serviço objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – A credenciada fica obrigada a:

a) assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;

b) executar o serviço ajustados nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Credenciamento;

c) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

d) Respeitar as deliberações da direção técnica;

e) O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

f) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

7.1 - O atendimento somente será prestado aos usuários dos serviços na sede da empresa credenciada, mediante procedimento de “autorização de exame” a ser liberado diretamente ao paciente, mediante escolha deste (paciente) entre os credenciados.

7.1.1 – A empresa credenciada deverá possuir instalações físicas apropriadas para coleta do material, sendo estas devidamente aprovadas pelo órgão de vigilância sanitária, **sendo vedada como regra a utilização de prédio público para realização das respectivas atividades.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE sendo remunerados com base exata dos valores constantes de Tabela SIA/SUS;

8.2- O valor global estimado do credenciamento é de R\$ 2.229.638,60 (Dois milhões duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



8.3 – Os valores dos serviços serão os constantes no sistema de gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, encontrada no site **<http://sigtap.datasus.gov.br>**. Havendo alteração dos mesmos, alterar-se-ão automaticamente os valores a serem pagos ao credenciado

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.2 – O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais / faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3 - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada a contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.4 – Ocorrendo divergência sem relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.5 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA

10.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



11.1 – A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta das dotações orçamentárias:

02 07 03 10 302 0001 2158 000 339039360000 – FICHA -3567
02 07 04 10 301 0001 2261 000 339039360000 – FICHA- 3592
02 07 04 10 301 0001 2193 000 339039360000 – FICHA- 3505
02 07 04 10 301 0001 2193 000 339039360000 – FICHA – 3796

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 139, 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.4. Na “ordem de aprovação de realização do exame” poderá a Administração estabelecer o prazo para entrega do resultado dos exames, caso em que, caso a Credenciada entenda



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



impossível atendê-lo, deverá, imediatamente rejeitá-lo, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Título, em especial as constantes da alínea “b” do subitem 13.1.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde (ou Prefeito Municipal), facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

13.7. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

13.8. Em todos os casos os valores das multas poderão ser descontados em eventuais créditos existentes do Credenciado em face do Credenciante, como forma de extinguir a obrigação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas no artigo 138 da Lei 14.133/21.

15.2 - Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

15.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4 - O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 138, 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

17. 1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Caratinga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

17.2 - E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Caratinga, ____ de _____ de 20xx.

CREDENCIANTE:

REPRESENTANTE: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Saúde

CREDENCIADO:

REPRESENTANTE: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____

CPF/MF nº _____

2- _____

CPF/MF nº _____



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

Localidade, ____ de _____ de 20xx.

Ao

Município de Caratinga

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Pela Presente Proposta de Serviços, a (o) (Razão Social/Nome) – CNPJ:_____, manifestamos o interesse em credenciar nos serviços laboratoriais objeto do presente Processo Administrativo.

Item	Descrição	SV
1	Serviços de exames de mamografia e citopatológicos – valor de 100% do constante do sistema de gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) / (SIA/SUS - Datasus).	1

1 - Estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte, tributos, encargos trabalhistas, etc.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

Atenciosamente,

(Nome Representante Legal)